



CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 72, DE 2016-CN

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO
NACIONAL Nº 39, DE 2016

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO sobre o Projeto de Lei nº 39, de 2016, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 189.100.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

Relator: Deputado Lúcio Vale

DOCUMENTOS:

- RELATÓRIO
- CONCLUSÃO DA COMISSÃO



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº

, DE 2016 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 39, de 2016 - CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 189.100.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado LÚCIO VALE

I - RELATÓRIO

Com fundamento no art. 61 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 562, de 2016, na origem, o Projeto de Lei nº 39, de 2016 - CN, que “*abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 189.100.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*”.

A Exposição de Motivos - E.M. nº 00280/2016/MP, de 11 de outubro de 2016, do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, esclarece a destinação dos recursos para o DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - e destaca que os recursos provêm do cancelamento de emendas de bancadas estaduais e decorrem de solicitação do Ministério dos Transportes:

“2. A suplementação ora proposta, segundo informações apresentadas pelo órgão, permitirá, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, a manutenção de rodovias federais nos Estados de Mato Grosso e do Maranhão, a realização de obras de construção e adequação de trechos rodoviários, em diversos Estados, bem como a implantação do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas na malha ferroviária, nos Estados de São Paulo e da Bahia.

3. A presente proposição será viabilizada à conta de anulação parcial de dotações orçamentárias, inclusive de emendas de bancada estadual, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Esclareço, a propósito do que dispõe o § 4º do art. 42 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 - LDO-2016, que, do ponto de vista fiscal, as modificações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

para o corrente exercício, constante da referida Lei e alterações posteriores, considerando que a execução das respectivas despesas fica condicionada ao montante global dos limites de movimentação e empenho, previstos no art. 7º e no Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e alterações posteriores, conforme estabelece o § 13 do art. 55 dessa Lei. Ademais, a referida abertura não altera o montante das despesas primárias discricionárias aprovadas para este exercício.

5. Cumpre informar que o crédito ora proposto está sendo aberto a órgão transformado pela Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, convertida na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, uma vez que a estrutura de órgãos e unidades orçamentárias da Lei Orçamentária Anual não se altera em decorrência de modificações da reorganização administrativa.

6. Ainda, vale lembrar que o art. 52 da LDO-2016, referenciado no parágrafo único do art. 10 da aludida Lei nº 13.341, de 2016, autoriza o Poder Executivo “utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas da Lei Orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais”, sem condicionar à prévia transposição, remanejamento ou transferência dessas dotações, o que se encontra em consonância com o art. 11 da citada Lei nº 13.341, de 2016.

7. Cabe ressaltar, por oportuno, que o crédito decorre de solicitação formalizada pelo Ministério dos Transportes, segundo o qual as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

8. Por fim, salienta-se que as anulações parciais de dotações provenientes de emendas contam com a autorização dos Coordenadores da Bancada Paraense, Of. 06/2016-Bancada/PA, de 29 de junho de 2016, da Bancada Federal de Mato Grosso, Ofício Bancada MT nº 031/2016, de 31 de agosto de 2016, do Fórum Parlamentar Catarinense, OF. FPC/045/2016, de 29 de junho de 2016, e da Bancada do Estado do Maranhão, Ofício nº 004/2016, de 17 de agosto de 2016, encaminhados por meio eletrônico a esta Pasta pelo MT.” (grifo nosso)

Desse modo tem-se o seguinte quadro de aplicação e origem dos recursos do presente Projeto:

Ação	Origem dos Recursos	Aplicação dos Recursos	Ação
DNIT - Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro - Oeste - No Estado de Mato Grosso	20.000.000		
DNIT - Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado do Maranhão	31.195.000		
DNIT - Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR -280/SC - No Estado de Santa Catarina	15.000.000		
DNIT - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/TO - Altamira	10.000.000		



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

- na BR -230/PA - No Estado do Pará			
DNIT - Adequação de Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Divisa SC/PR - na BR -163/SC - No Estado de Santa Catarina	10.000.000		
DNIT - Adequação de Travessia Urbana em Imperatriz - na BR - 010/MA - No Município de Imperatriz - MA	1.000.000		
DNIT - Implantação do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas na Malha Ferroviária - Nacional	200.000		
DNIT - Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - Divisa GO/MT - na BR -080/GO - No Estado de Goiás	30.000.000		
DNIT - Construção de Trecho Rodoviário - Timbé do Sul - Divisa SC/RS - na BR - 285/SC - No Estado de Santa Catarina	15.000.000		
DNIT - Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR -308/PA - No Estado do Pará	20.000.000		
DNIT - Construção de Contorno Rodoviário em Barra do Garças - na BR -070/MT - No Estado de Mato Grosso	30.000.000		
DNIT - Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Marabá -Altamira - Na BR -230/PA - No Estado do Pará	6.705.000		
		200.000	DNIT - Adequação de Linha Férrea em Nova Odessa - na EF -364/SP - No Município de Nova Odessa - SP
		80.000.000	DNIT - Construção de Trecho Rodoviário - Castanheira - Colniza - na BR -174/MT - No Estado de Mato Grosso
		40.000.000	DNIT - Adequação de Trecho Rodoviário - Joaçaba - São Miguel do Oeste - na BR - 282/SC - No Estado de Santa Catarina
		36.705.000	DNIT - Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR -316/PA - No Estado do Pará
		32.195.000	DNIT - Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Estiva - Entroncamento BR -222 (Miranda do



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

			Norte) na BR -135/MA - No Estado do Maranhão
Total	189.100.000	189.100.000	Total

Recebido no Congresso Nacional em 14/10/2016, foi aberto o prazo para emendas de 20/10/2016 a 27/10/2016 e designado este Parlamentar para relatar a matéria, na forma regimental.

II - EMENDAS

Ao PL nº 39/2016-CN foram apresentadas 13 (treze) emendas.

A emenda de número 10 deve ser declarada inadmitida por contrariar a Resolução nº 1, de 2006-CN, em seu artigo 109, inciso III, letra a, pois a emenda propõe acréscimo em uma ação nova, o que é admissível em projetos de abertura de créditos especiais.

Apesar das demais emendas serem meritórias, propõe-se a rejeição delas visando a manutenção do PLN tal como foi encaminhado pelo Poder Executivo.

III - VOTO DO RELATOR

O Projeto em exame é compatível com o Plano Plurianual em vigor, aprovado pela Lei nº 13.249, de 2016.

Quanto à conformidade com as disposições da lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, em vigor, as modificações da programação pretendidas por este crédito não contrariam as vedações expressas nessa lei.

Verifica-se, também, que a Proposição não fere quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, e que seu detalhamento se acha realizado segundo os princípios de boa técnica orçamentária.

Diante do que aqui foi relatado, **somos favoráveis à aprovação** do Projeto de Lei nº 39, de 2016-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, de de 2016

Deputado LÚCIO VALE
Relator



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

QUADRO DE EMENDAS

EMENDA COM PARECER PELA INADMISSIBILIDADE

Número	Nome do Autor	Fundamentação
010	Dep. Júnior Marreca	Art. 109, III, a, da Resolução nº 1, de 2006-CN (emenda para ação nova em crédito suplementar)

RELAÇÃO DE EMENDAS REJEITADAS

Número	Nome do Autor
001	Dep. Roberto Sales
002	Dep. Roberto Sales
003	Dep. Davi Alves
004	Dep. João Carlos Bacelar
005	Dep. João Carlos Bacelar
006	Dep. Enio Verri
007	Dep. Cajar Nardes
008	Dep. Cajar Nardes
009	Dep. JHC
011	Dep. Assis Carvalho
012	Dep. Jones Martins
013	Dep. Celso Maldaner



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Sétima Reunião Ordinária, realizada em 8 de novembro de 2016, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado LÚCIO VALE, favorável ao **Projeto de Lei nº 39/2016-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto às 13 (treze) emendas apresentadas, DECLARADA INADMITIDA a de nº 10, e REJEITADAS as demais.

Compareceram os Senhores Deputados Arthur Lira, Presidente, Sergio Souza, Segundo Vice-Presidente, Adelmo Carneiro Leão, Assis Carvalho, Beto Faro, Celso Maldaner, Cleber Verde, Dagoberto, Daniel Vilela, Enio Verri, Geraldo Resende, Hiran Gonçalves, Jozi Araújo, Júlio Cesar, Leandre, Luciano Ducci, Lúcio Vale, Luiz Cláudio, Milton Monti, Nelson Meurer, Paulão, Paulo Azi, Rodrigo de Castro, Ronaldo Fonseca, Simão Sessim, Valmir Assunção, Vicentinho Júnior e Waldenor Pereira; e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Telmário Mota, Terceiro Vice-Presidente, Dalirio Beber, Eduardo Braga, Regina Sousa e Waldemir Moka.

Sala de Reuniões, em 8 de novembro de 2016.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Deputado LÚCIO VALE
Relator